



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 443/2016
PROJETO DE LEI Nº 658/2016
AUTORIA: DEPUTADO DINALDINHO WANDERLEY

Torna obrigatória a numeração das cadeiras nas salas de cinema do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam as empresas operadoras de cinemas, no âmbito do Estado da Paraíba, obrigadas a numerar suas cadeiras das salas de projeção, deixando à escolha do consumidor, no momento da compra do ingresso, o assento que irá ocupar.

§ 1º O número do assento adquirido deverá, obrigatoriamente, estar registrado no cupom de ingresso.

§ 2º Não poderá haver distinção dos preços dos assentos, em razão da sua localização.

Art. 2º As empresas operadoras de cinema terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 22 de novembro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente